



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/11/24

Carla
Conselheira de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Uliás

Barros
para relatar.

Em 02/12/24

Uliás
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 110/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS
DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO HENRIQUE PIRES

EMENTA: Dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Exmo Sr Ministro André Luiz de Almeida Mendonça e dá outras providencias.

RELATOR: Deputado **HELIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Henrique Pires que concede o título de cidadão Piauiense ao Exmo Sr Ministro André Luiz de Almeida Mendonça e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual faz uma longa explanação do histórico do homenageado e ao final requer o apoio dos colegas para a aprovação do presente decreto concedendo título de cidadão piauiense ao Exmo Sr. Ministro André Luiz de Almeida Mendonça.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

O art. 27, inciso V alínea “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõem que:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes do art. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

omissis

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

omissis

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois trata-se de matéria de legitimidade concorrente do Estado do Piauí e municípios.

Destaque-se que foi observado, in casu, tanto a iniciativa, quanto a hipótese de Decreto Legislativo, bem como está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUI
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Em discussão, em votação:

a) Pela Aprovação

b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de dezembro de 2.024.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator

